PUBLICAÇÃO EM
23 JAN 1996
Prefeitura Municipal
de Bonfinopolis

DE LEI Nº 690/96

Autoriza a Concessão dos serviços de abastecimento de água à Companhia de Saneamento de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Bonfinópolis de Minas, MG, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito MOZAR BORGES PEREIRA autorizado a firmar contrato com a Companhia de saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, órgão da administração indireta do Estado de Minas Gerais vinculado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, nos termos da Lei Delegada nº 06, de 28.08.85, Lei nº 9.517, de 29.12.87, Decreto nº 28.045, de 16.01.92, com sede em Belo Horizonte-MG, inscrita no CGC do MF sob o nº 17.281.106/0001-03, concedendo o direito de explorar, administrar e/ou ampliar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água, no distrito de NATALÂNDIA, neste Município, pelo prazo de 30 (TRINTA) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água no distrito de NATALÂNDIA que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à COPASA-MG, livres de quaisquer ônus.

Parágrafo Primeiro - Os bens Municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da concessionária mediante participação acionária do Município em seu Capital Social após a exata descrição e avaliação dos bens de acordo com o que dispõe o Decreto Lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Parágrafo Segundo - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço de abastecimento de água da sede do distrito, ficarão desafetadas do serviço público, podendo o Chefe do Executivo Municipal retirá-los e recolhê-los ao almoxarifado do Município para as aplicações que couberem.

Art. 3º - Se não convier à concessionária o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema municipal já implantado, será ele redistribuido por órgãos e entidades do Município.

Art. 4º - A concessionária fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorados no distrito de modo que permitam a justa remuneração do Captial ou melhoramento e a expansão dos serviços e asseguram o equilíbrio econômico e financeiro do